



RELATÓRIO ANUAL DA CONTROLADORIA

PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2024.

01 - INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 9º da Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos o Relatório Anual Controle Interno elaborado pela Controladoria Interna, da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria e Parecer do seu Presidente, e tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da Gestão do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, realizados durante o exercício de 2024.

A Controladoria Interna, de forma geral, buscou através desse levantamento anual, demonstrar as fases da despesa e a execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como apontando neste relatório as deficiências encontradas ao longo da análise feita no período ora comentadas, e ao mesmo tempo indicando os meios necessários para fortalecimento dos controles internos deste Poder Legislativo.

Analizamos os balancetes do período, bem como realizamos exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

02 - ÁREAS ENVOLVIDAS

- 2.1. Almoxarifado e Patrimônio.
- 2.2. Recursos Humanos.
- 2.3. Licitações e Contratos Administrativos, dispensas e inexigibilidades de licitação.
- 2.4. Orçamento e Execução Orçamentária.
- 2.5. Contabilidade.
- 2.6. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2.7. Diárias.



03 - PLANEJAMENTOS DOS TRABALHOS

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação vigente.

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos foram:

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Rondônia;
- c) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- e) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- f) Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- g) Demais Leis e Decretos, bem como outras normas;
- h) Resoluções Legislativas

Os trabalhos foram realizados por amostragem, com a utilização dos papéis de trabalho, bem como foram verificados junto aos setores responsáveis os cumprimentos dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

04 - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA CONTROLADORIA INTERNA

4.1. Almoxarifado e Patrimônio.

4.1.1 – Do almoxarifado:

Neste tópico verificamos que se tem a relatar que em face da função do Legislativo Municipal, o mesmo obteve aquisições de materiais de consumo, sendo controladas as entradas e saídas de materiais de consumo e expediente.



4.1.2 - Do controle de combustível e Veículos:

O combustível é controlado por servidor do Legislativo Municipal, permitindo controlar o consumo de combustível por veículo e este é realizado através de programa informatizado onde é colocada a quilometragem inicial e final em cada mês. Sabendo-se que a Câmara Municipal possui uma frota constituída por (02) dois Automóveis, um Veículo Utilitário Toyota Hilux/cdlowm4fd e uma Motocicleta Honda Brós 150 Honda.

A entrada de Combustível é feita pelo Documento de nota Empenho e nota fiscal e as saídas são controladas por requisições devidamente assinadas pelo servidor responsável e que após o encerramento da quantidade adquirida são anexas no processo de combustível.

Diante do demonstrativo de gastos realizados no exercício, pode-se constatar que o consumo de combustível em confronto com os veículos que possui a Câmara Municipal está dentro da média normal de consumo, não sendo encontrado, portanto irregularidade neste item.

4.1.3 - Do patrimônio:

Da Constatação:

O Patrimônio da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste tem por base o inventario analítico dos bens da entidade, emitindo documento de responsabilidade, sendo realizadas visitas para o reconhecimento do material destinado a Câmara, ficando confirmado assim que estão em local de destino. Não havendo um funcionário exclusivo responsável pelo patrimônio que possa acompanhar o registro do mesmo, o estado de conservação e a guarda dos bens móveis, este tem ficado a cargo dos funcionários desta Casa juntamente com o Presidente, sempre que necessário será nomeado pelo presidente uma comissão provisória formada por funcionários e vereadores desta Câmara Municipal para avaliação incorporação e baixa de bens móveis, sendo que o controle de tais bens encontra-se registrado no sistema informatizado da entidade, contendo todos os dados necessários que confirmam a veracidade



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Controladoria Interna
Email: camarasantaluzia@hotmail.com

FONE: (69)3434-2824

do registro dos mesmos, possuindo numero da nota fiscal, data de aquisição, fornecedor do equipamento, numero do empenho, processos e outras informações adicionais de cadastro, incluindo nº de tombamento, bem como a realização da depreciação mensal dos bens adequada com as normas (MPCASP) disposto na Resolução 153/2014 do TCE/RO.

SUGESTÃO:

Sugerimos as Secretarias da Câmara que continue controlando o deslocamento, que possa surgir de algum bem permanente, onde sempre devesse zelar pela conservação dos bens que estão em seu poder e acompanhamento, visando o cumprimento legal, em casos especiais, ficando à responsabilidade do próprio gestor, quanto da transferência de outras esferas municipal.

5 - RECURSOS HUMANOS.

O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, os números de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens bem como encargos e indenizações pagas no exercício, obedeceram e estão dentro dos limites permitidos pela legislação vigente e decisões de órgãos superiores.

As despesas com pessoal no exercício ocorreram dentro do percentual permitido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como os fixados pela Emenda Constitucional nº 025/2000, cujos índices, incluindo os ativos, inativos e pensionistas e representaram 46,21% a despesa total com pessoal.

6 - LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1- Licitações, dispensas e inexigibilidades:

No decorrer do exercício os procedimentos licitatórios foram realizados através de dispensa e Inexigibilidade realizada pela secretaria de Orçamento e Finanças desse Poder



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Controladoria Interna
Email: camarasantaluzia@hotmail.com

FONE: (69)3434-2824

Legislativo, ficando todos arquivados nesta unidade para eventuais consultas e fiscalização “in loco”.

6.1.1 – Contratos Administrativos:

No decorrer do exercício foram realizados contratos e termos aditivos nos moldes do Título III dos contratos administrativos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

7 - ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 – A proposta orçamentária foi aprovada pelo poder legislativo, conforme Lei Municipal nº 1309/2023 de 05 de dezembro 2023, estimando a receita e fixando a despesa em R\$: 2.123.854,92 (dois milhões cento e vinte três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), O valor aprovado representa o montante que fora previamente encaminhado ao tribunal de Contas do estado de Rondônia que mereceu parecer favorável.

7.1.1 – A execução orçamentária referente ao exercício de 2024 foi realizada com observância as finalidades programáticas consignadas no orçamento. Se observado o PPA-Plano Plurianual verifica-se que foi cumprido nas questões administrativas e na manutenção das programáticas previsto no mesmo. Considerando que este poder legislativo não figura em seu orçamento grandes investimentos como construções ou instalações, considerando que a Câmara municipal de Santa Luzia possui prédio próprio.

Nesse período houve uma adequação orçamentária em relação ao repasse financeiro recebido durante o exercício de 2024, havendo uma anulação de dotação por meio de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.248,62 (sete mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), ficando com uma dotação atualizada no valor total de R\$ 2.116.606,30 (dois milhões cento e dezesseis mil seiscentos e seis reais e trinta centavos), Sendo que o Poder legislativo fez uma devolução de saldo financeiro para o Poder Executivo no valor de R\$ 118.674,97 (cento e dezoito mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

A Execução Orçamentária ficou assim resumidamente demonstrada:

7.2 – Execução Orçamentária dos Repasses no exercício:



| Repasses | Exercício 2024 | | |
|----------|---------------------|---------------------|-------------|
| | Previsão Atualizada | Execução | Resultado |
| Repasses | 2.116.606,30 | 2.116.606,30 | 0,00 |

7.2.1 – Execução Orçamentária da Despesa no exercício:

| Despesas | Exercício 2024 | | |
|----------|---------------------|---------------------|-------------------|
| | Previsão | Execução | Resultado |
| Corrente | 1.841.506,30 | 1.731.335,23 | 110.171,07 |
| Capital | 275.100,00 | 267.100,00 | 8.000,00 |
| Total | 2.116.606,30 | 1.998.435,23 | 118.171,07 |

Ressalta-se que neste item demonstrando houve equilíbrio dentro desta execução orçamentária.

A Despesa fixada na Lei Orçamentária durante o Exercício de 2024, como apresenta o Anexo TC – 18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias ficaram assim:

| | |
|-----------------------------------|-------------------------|
| Fixada na Lei Orçamentária | R\$ 2.123.854,92 |
| Créditos Suplementares (+) | R\$ 534.097,40 |
| Anulação de Dotações (-) | R\$ 541.346,02 |
| Total de Despesa Autorizada | R\$ 2.116.606,30 |
| Despesa Realizada | R\$ 1.998.435,23 |
| Economia de Dotação | R\$ 118.171,07 |

Considerando que todas as movimentações orçamentárias estão devidamente acobertadas com Lei autorizativa, bem como pelos decretos de aberturas dos créditos como dispõe a legislação.

8 - CONTABILIDADE.

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pelo Contador da Câmara que está devidamente registrado no Conselho de Contabilidade.



Em nossas análises, verificamos que os registros contábeis foram realizados nos termos legais, e os balancetes e os relatórios de Gestão Fiscal, foram devidamente encaminhados para o Tribunal de Contas atendendo o disposto na Instrução Normativa nº 013/2004.

No entanto analisaremos como se comportou o envio de documentos ao Tribunal de Contas e se foi atendido os preceitos do Art 12, inciso I, da Instrução Normativa nº 13 /TCER/2004, bem como o envio por meio do SIGAP, conforme Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006.

| BALANCETE MÊS | DATA DE ENVIO | DATA LEGAL | SITUAÇÃO |
|------------------|------------------|------------|----------|
| Janeiro | 07/05/2024 | 31/05/2024 | Regular |
| Fevereiro | 07/05/2024 | 31/05/2024 | Regular |
| Março | 07/05/2024 | 30/05/2024 | Regular |
| Abril | 17/05/2024 | 30/05/2024 | Regular |
| Maiο | 27/06/2024 | 30/06/2024 | Regular |
| Junho | 25/07/2024 | 30/07/2024 | Regular |
| Julho | 26/08/2024 | 30/08/2024 | Regular |
| Agosto | 26/09/2024 | 30/09/2024 | Regular |
| Setembro | 25/10/2024 | 30/10/2024 | Regular |
| Outubro | 25/11/2024 | 30/11/2024 | Regular |
| Novembro | 20/12/2024 | 30/12/2024 | Regular |
| Dezembro | 31/03/2025 | 31/03/2025 | Regular |

Do mesmo modo demonstraremos como ficou o cumprimento dos Artigos 54, 55 § I, da Lei Complementar 101/2000, c/c o artigo 12 inciso II, da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004, quanto ao envio dos relatórios de Gestão Fiscal do exercício em análise, para o tribunal de Contas.

| SEMESTRAL | DATA DE ENVIO | DATA LEGAL | SITUAÇÃO |
|-------------|---------------|-------------------|----------|
| 1º Semestre | 18/07/2024 | Definida Pelo TCE | Regular |



| | | | |
|-------------|------------|-------------------|---------|
| 2º Semestre | 31/01/2025 | Definida Pelo TCE | Regular |
|-------------|------------|-------------------|---------|

Nota-se pelos demonstrativos acima que a documentação foi enviada nos prazos legais, o que demonstra a regularidade quanto às prestações de contas mensais e semestrais do Legislativo Municipal.

9 - CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Em nossas análises, verificamos que no exercício em questão, foi constatado que não foi encaminhado o Relatório de Gestão Fiscal dos dois Semestres de 2024, ao Tribunal de Contas, por meio do sistema SIGAP Gestão Fiscal, pois o referido sistema parou sua funcionalidade. Todavia foi feito o devido envio ao SICONFI bem como a sua devida publicação, verificou-se que a Câmara Municipal cumpriu os preceitos legais da Lei Complementar nº 101/2000.

9.1 – Diárias

9.1.1 – Das diárias.

No âmbito municipal a concessão das diárias encontra-se prevista na Resolução Legislativa nº 003/2009, e suas alterações.

Na verificação dos processos de concessão de diárias do exercício de 2024, constatou-se que foi concedido nos termos da legislação vigente.

No entanto, não foram encontrados processos de concessão de diárias que não tenham sido devidamente prestados contas.

Assim, constamos que no procedimento das prestações de conta das diárias foram cumpridas regularmente todas as exigências da Lei.

9.2 – FALHAS E/OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Na verificação realizada nos atos da gestão no exercício de 2024, constatou-se que não houve falhas na prestação de contas dos processos de concessão de diárias, toda via essa



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Controladoria Interna
Email: camarasantaluzia@hotmail.com

FONE: (69)3434-2824

controladoria através dos Memorandos Internos nº 02/CI/2024, 10/CI/2024 e 13/CI/2024, orientou o ordenador de despesas quanto aos valores e liberação das diárias.

9.2.1 – RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS QUANTO AS FALHAS DETECTADAS.

Como relatado acima, no decorrer do exercício, tendo por base a amostragem realizada por esta Controladoria, não foram constatadas irregularidades nos processos de diárias e os demais procedimentos administrativos desta Câmara Municipal, não comprometeram a gestão do ordenador de despesa.

10 - RECOMENDAÇÕES / TCE

No decorrer do exercício do ano de 2024, esse Poder Legislativo não recebeu recomendações da egrégia Corte de Contas do Estado de Rondônia.

11 - CONCLUSÃO

Pela análise realizada no exercício de 2024, evidenciamos que de forma geral, a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste vem cumprindo a legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto à execução orçamentária, financeiras e patrimoniais, pelo que opinamos pela regularidade dos atos praticados e emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este Relatório.

É o Relatório.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 27 de março de 2025.

Eliane Aparecida Cascimiro
Controladora Interna



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Controladoria Interna
Email: camarasantaluzia@hotmail.com

FONE: (69)3434-2824

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

A Controladoria da Câmara Municipal opina pela **Certificação de regularidade** das contas dos Gestores deste Poder, em atinentes ao **exercício financeiro de 2024**, de 01/01/2024 a 31/12/2024, responsabilidade do Senhor Aldair Leite Rodrigues, já que, Administração observou os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos e o cumprimento da gestão fiscal, e que as demonstrações contábeis, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e patrimonial e pelas Demonstrações das variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, representam sobre todos os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31/12/2024, e os resultados orçamentários, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/200 e das demais normas da contabilidade aplicados ao setor público.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 27 de março de 2025.

Eliane Aparecida Cascimiro
Controladora Interna



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Controladoria Interna
Email: camarasantaluzia@hotmail.com

FONE: (69)3434-2824

PARECER DE AUDITORIA

Analisando o relatório da Controladoria Interna do **exercício de 2024**, da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, certificamos que o mesmo contém todas as peças exigidas pelo artigo 9º, da Lei Complementar nº 154/96 Instrução Normativa nº 13/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão do exercício foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão ilegal ou ilegítimo que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no exercício pelo relatório da Controladoria Interna, somos de parecer pela regularidade das contas.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 27 de março de 2025.

Eliane Aparecida Cascimiro
Controladora Interna



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Controladoria Interna
Email: camarasantaluzia@hotmail.com

FONE: (69)3434-2824

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento do Relatório da Controladoria Interna do **exercício de 2024**, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, analisando o relatório e demais documentos apresentados pela Controladoria Interna, atesto que para os devidos fins que os mesmos estão de acordo com a Lei Complementar.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório da Controladoria Interna, Certificado e Parecer.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 28 de março de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente da Câmara